

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

De notar a presença de dois cidadãos para participar na Reunião da Câmara Municipal, por se tratar de Reunião Pública.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, não vai estar presente na reunião, em virtude de se encontrar de férias.

Tomado conhecimento.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente:

“V ENCONTRO EUROPEU DE JOVENS LUSODESCENDENTES EM BRAGANÇA

No dia 13 de agosto, cerca de 60 jovens lusodescendentes visitaram Bragança, no âmbito do V Encontro Europeu de Jovens Lusodescendentes, sob o tema “Better Together! Uma Rede para a Empregabilidade dos Jovens na Europa”.

Este encontro foi organizado pela CAP Magellan, em parceria com a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e contou com o apoio do Município de Bragança.

Além de uma recepção nas instalações da Câmara Municipal de Bragança, os jovens tiveram a oportunidade de realizar uma visita guiada à cidadela e a vários equipamentos culturais da cidade.

XVII FEIRA DE ARTESANATO E PRODUTOS DA REGIÃO EM RABAL

Decorreu, no dia 15 de agosto, a 17.^a Feira de Artesanato e Produtos da Região de Rabal, tendo sido um verdadeiro sucesso, ao acolher 30 expositores, oriundos de todo o concelho.

Apoiado pelo Município de Bragança, o certame contribui para a dinamização da economia local e para o escoamento de produtos da terra, pão, doçaria e artesanato.

Antes da inauguração da 17.^a Feira de Artesanato e Produtos da Região de Rabal, decorreu uma visita às obras recentemente realizadas na freguesia, de requalificação da praia fluvial e instalação de um parque infantil.

FESTA DA HISTÓRIA

De 14 a 17 de agosto, Bragança celebrou a Festa da História, subordinada ao tema “D. Fernão Mendes de Bragança, O Velho”.

O Cortejo Medieval com cerca de 260 pessoas, trajadas à época, deu início àquela que foi a maior Festa da História realizada até hoje e por onde passaram várias dezenas de milhares de pessoas, que puderam conhecer, de perto, 11 áreas temáticas, ou assistir a um dos muitos espetáculos, três dos quais estreia absoluta.

A anteciper a abertura oficial do evento, cerca de 50 crianças protagonizaram o Cortejo dos Infantes, vestidos com adereços de inspiração medieval executados pelos próprios em oficinas plásticas, no recinto da Festa da História.

O Juízo de D. Fernão e o Grande Torneio foram alguns dos momentos altos desta iniciativa, a que assistiram, diariamente, milhares de pessoas.

Além das atividades e animação constante, a Festa da História levou vida a toda a Cidadela com os seus espaços temáticos, como a praça do sustento, a feira medieval, a ladeira d’ofícios, os postos de controlo, a Rua dos larápios, a Rua dos aromas, a Praça de jogos e brincadeiras, o acampamento

dos petizes, o Castelo, a Praça d'armas, o acampamento civil e a zona de liça e artes de caça.

Do programa destaca-se a celebração da Eucaristia e Procissão em honra de Santa Maria do Sardão, no âmbito no Dia da antiga Freguesia de Santa Maria, no dia 15 de agosto.

A Festa da História envolveu 15 companhias de recriação, mais de 140 profissionais envolvidos, 125 voluntários de Bragança e mais de 50 mercadores.

Ao promover e tentar melhorar, ano após ano, este evento, que faz parte da agenda de milhares de pessoas oriundas de todo o País e de Espanha, o Município de Bragança pretende dinamizar todo o Centro Histórico e promover a economia local.

ZOELAE TRAIL

No dia 18 de agosto, decorreu o Zoelae Trail, que contou com a participação de mais de 400 atletas, oriundos de todo o País e de Espanha.

O evento, que se realiza desde 2017, partiu das aldeias de Rebordãos e de Nogueira rumo ao Castelo de Bragança, passando por algumas das mais belas paisagens do concelho, como a maior mancha espontânea de carvalho negral da Europa.

Promovido pelo Município de Bragança, o Zoelae Trail contou com as provas de trail longo, de 30 km, trail curto, de 20 km, mini trail curto, de 10 km e caminhada, com a mesma distância.

O Trail longo foi vencido por Nano Dominguez, o curto por Luís Lopes e o mini trail por João Melgo. O grupo vencedor foi o Ginásio Clube de Bragança.

FESTAS DE BRAGANÇA 2019

De 18 a 22 de agosto, decorreram as Festas de Bragança.

Como é tradição, o Município de Bragança dedicou o principal dia das Festas de Bragança, 21 de agosto, à pecuária e às atividades agrícolas, homenageando, assim, os agricultores do concelho.

Iniciou, pela manhã, o XXII Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa, que reuniu 100 animais e 24 criadores, no Recinto de Promoção e

Valorização de Raças Autóctones, seguido de um almoço no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, onde marcaram presença 650 pessoas.

À tarde, decorreu a final do Campeonato de Chegas de Touros do Concelho de Bragança, que teve início a 4 de maio e ao qual assistiram mais de quatro mil pessoas.

Milhares de pessoas, marcaram presença, diariamente, no Parque Eixo Atlântico, para assistirem aos diversos espetáculos ou para, simplesmente, desfrutarem de momentos de convívio.

No primeiro dia, subiu ao palco a Filarmónica de Bragança, que convidou artistas como Luís Portugal e Rui Vilhena.

No dia 19 de agosto, David Carreira foi o cabeça de cartaz, tendo sido antecedido pela atuação de Henrique Rodrigues & Os Acólitos.

Na noite de 20 de agosto, a Banda Raiva Rosa atuou antes dos Xutos & Pontapés, que celebram 40 anos e que levaram milhares de pessoas ao Parque Eixo Atlântico.

Na noite do arraial, as atuações do Agrupamento Musical Melodia, Gipsy Kings e Banda Zé Ferreira, bem como o espetáculo piromusical levaram mais de 60 mil pessoas ao Parque Eixo Atlântico.

As festividades culminaram no dia 22 de agosto, com celebrações dedicadas a Nossa Senhora das Graças, padroeira da Cidade de Bragança.

Após a Eucaristia na Igreja Sé Catedral, celebrada pelo Bispo da Diocese Bragança-Miranda, D. José Cordeiro, milhares de devotos, de toda a região, acompanharam a Procissão Solene, que contou com a presença de 60 andores de paróquias de todo o concelho de Bragança.

Na organização das festividades que integram Bragança em Festa, o Município de Bragança contou com a colaboração da Arquiconfraria do Santuário de Nossa Senhora das Graças, das Freguesias e Uniões das Freguesias, Comissões Fabriqueiras, Bombeiros Voluntários, Forças de Segurança, Escuteiros e Associações Culturais e Desportivas do concelho de Bragança.

XIX FEIRA DAS CEBOLAS

A XIX edição da Feira das Cebolas decorreu nos dias 24 e 25 de agosto, em São Pedro de Sarracenos, onde 23 expositores puderam vender doçaria, pão, licores, legumes e hortaliças, artesanato e queijos, entre outros produtos, onde a rainha é a cebola.

Trata-se do certame rural do género mais antigo no concelho de Bragança e permite, além de dinamizar a aldeia, escoar produtos tradicionais da região.

O Município de Bragança apoia a realização de nove feiras no meio rural e na vila de Izeda: São Julião de Palácios, Izeda, Alfaião, Samil, Coelhoso, Macedo do Mato, Rabal, São Pedro de Sarracenos e Parada.”

Intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno

1. Não queríamos deixar de acompanhar, e de nos revermos, no sentimento de satisfação e regozijo manifestado pelos munícipes de Bragança e, também, manifestar a nossa própria satisfação e felicitar a Câmara Municipal de Bragança, pela forma positiva e produtiva, cultural, social e economicamente, como decorreram as Festas de Bragança, onde se inclui a Festa da História e demais eventos.

2. A propósito das obras a decorrer na Av. Sá Carneiro, no âmbito do PEDU, gostaríamos que fosse feito um ponto da situação, designadamente, quanto ao cumprimento dos prazos de execução de obra, sendo certo que ainda em fase incipiente, e quanto à compatibilização desta (obra) com o funcionamento do comércio e o fluxo de pessoas e bens.

Resposta do Sr. Presidente à intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno

“Nesta 1.^a fase estão a realizar-se alguns acertos a pormenores. A execução da obra está a decorrer dentro dos prazos normais e em compatibilização com a parte comercial. Não chegou, ao nosso conhecimento, nenhuma reclamação, para além dos constrangimentos normais e inerentes a qualquer obra deste âmbito. Até agora tem sido pacífico.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo desta Câmara Municipal.

Deliberado, com quatro votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Olga Pais, por não estarem presentes na Reunião, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto, D.R. n.º 151, I Série, da Assembleia da República, cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.

Mapa Oficial n.º 8/2019, de 12 de agosto, D.R. n.º 153, I Série, da Comissão Nacional de Eleições, número de deputados a eleger para a Assembleia da República e a sua distribuição pelos círculos eleitorais.

Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13 de agosto, D.R. n.º 154, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, altera o Estatuto da Aposentação e o Estatuto das Pensões de Sobrevivência e cria o novo regime de aposentação antecipada.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, estabelece, no seu artigo 1.º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da

descentralização administrativa e da autonomia do poder local”.

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal prevê, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

3. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, reforçando as competências das freguesias, em domínios integrados na esfera jurídica do município.

4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

5. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das freguesias:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público

contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização de colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

6. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.

7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município, no todo ou em parte, as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta, pelo município, e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

8. No caso referido no número anterior, a proposta da Câmara Municipal apresentada à Assembleia Municipal é acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar, após a notificação efetuada para esse efeito pela Câmara Municipal.

9. Na Reunião Ordinária de Câmara, de 08 de julho de 2019, foi aprovada a proposta de recusa ou não transferência de parte das competências para as Freguesias, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, constantes do artigo 2.º, n.º 1, por se considerar que têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral,

nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

10. Após essa deliberação procedeu-se à notificação de todas as Juntas/União de Freguesia, no sentido de se pronunciarem sobre a proposta da Câmara Municipal, tendo todas emitido parecer favorável.

Assim, considerando que:

- O espaço público constitui, por excelência, o espaço da vida comunitária, pelo que se torna imperativo que haja uma visão estruturante e de conjunto da sua gestão;
- A fim de garantir a dimensão social do espaço público, é imperativo adotar uma política de utilização, baseada em determinadas características/critérios gerais, essenciais: identidade, continuidade, segurança, conforto, apazibilização, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade, sustentabilidade;
- Importa congregar todos os interesses de todas as freguesias de forma unitária, poderá assegurar plenamente a observância desses critérios em todo o território do concelho;
- O espaço público como local de circulação, interação e de conexão entre indivíduos, tem uma importância primordial na construção dos territórios;
- A vitalidade urbana depende fundamentalmente de espaços públicos de qualidade que fomentem a ocupação e utilização das áreas comuns da cidade;
- Torna-se imperiosa a fixação de critérios uniformes de ocupação do espaço público, para diferentes utilizações, e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para todo o território do concelho de Bragança, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos do espaço, o que não se coaduna com a transferência de determinadas competências previstas neste diploma, para as freguesias;
- Bem como, de uma fiscalização que se pautar pelos mesmos critérios, que não divirjam de freguesia para freguesia;

- Também as atividades que implicam a coordenação de meios de Proteção Civil, estando em causa a prevenção de riscos coletivos e a proteção e segurança de pessoas e bens serão melhor asseguradas pelo Município do que pelas freguesias, uma vez que é ao Município que compete coordenar todas as atividades de Proteção Civil no âmbito municipal – cfr. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
- Relativamente à designada “freguesia urbana” (Sé, Santa Maria e Meixedo), no âmbito da celebração dos acordos de execução procedeu-se à transferência de algumas das competências que normalmente são transferidas para as freguesias “não urbanas”, no caso particular na área da antiga Freguesia de Meixedo, por uma questão de eficiência e proximidade.
- Este processo foi previamente articulado com os(as) Senhores(as) Presidentes das 39 Juntas/União de Freguesias, constatando-se um entendimento unânime sobre a forma e o modo de transferência das competências.
- Todas estas considerações conduziram a que, responsabilmente e na defesa dos interesses do Município e da população do concelho de Bragança, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não se devam transferir as seguintes competências, constantes do artigo 2.º, n.º 1:
 - A gestão e manutenção dos espaços verdes (alínea a) – **em todas as Freguesia/União de Freguesias do Concelho.**
 - A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (alínea b) – **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com exceção da área da antiga Freguesia de Meixedo.**
 - A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (alínea c) – **em todas as Freguesia/União de Freguesias do Concelho.**
 - A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados (alínea d) - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;**

- A utilização e ocupação da via pública **em todas as freguesias** (alínea g);
- O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens e serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio publico contiguo à fachada do mesmo, **em todas as freguesias** (alínea h);
- Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão, **em todas as freguesias** (alínea i);
- A autorização da colocação de recintos improvisados, **em todas as freguesias** (alínea j);
- A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, **em todas as freguesias** (alínea k);
- A autorização da realização de acampamentos ocasionais, **em todas as freguesias** (alínea l);
- A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, **em todas as freguesias** (alínea m).

Perante os considerandos supra, propõe-se, nos termos previstos na n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, submeter à Assembleia Municipal que delibere manter no âmbito de intervenção do Município de Bragança as competências acima referidas, recusando a transferência para os órgãos das freguesias.

Deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra, do Sr. Vereador, Nuno Moreno, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e submeter à Assembleia Municipal para deliberação, manter no âmbito de intervenção do Município de Bragança as competências acima referidas, recusando a transferência para os órgãos das freguesias.

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno

“Remetemos e damos por reproduzido na íntegra a declaração de voto apresentada na sessão extraordinária de câmara de 21.01.2019 e na sessão ordinária de Câmara de 11.06.2019 quando foi votada a questão da transferência de competências da Administração Central para os Municípios, aplicando “*mutatis mutandis*” nesta proposta o raciocínio aí expandido, bem como a declaração de voto apresentada na reunião de câmara de 08.07.2019, a propósito da transferência de competências do município de bragança para os órgãos de freguesia.

Gostaríamos, contudo, de reforçar e vincar a nota política essencial nesta matéria:

Esta proposta de decisão de não-aceitação de transferência de competências, que mais não é do que um adiamento, bem como a proposta do Acordo de Transferência de Recursos, é meramente provisória e precária, uma vez que é para vigorar por um ano de 1.01.2020 até 31.12.2020, e, nessa medida, tem um alcance político escasso e superficial.

O alcance político significativo nesta matéria decorre, precisamente, da ideia da inevitabilidade que esta proposta parece querer iludir: a 01 de Janeiro de 2021 todos os órgãos de freguesia do concelho de Bragança terão de assumir todas as competências do Município de Bragança que o pacote legislativo-Lei n.º 57/2019 de 30 de Abril- sobre esta matéria pretende transferir, ou seja, as competências que agora se adiam.

Esta proposta é um sinal do Município, numa questão de política pública municipal essencialíssima, errado.

Por isso se teima em dizer, a descentralização é o futuro e o Município de Bragança, infelizmente, nesta matéria, continua a olhar para trás, com os olhos colocados no Terreiro do Paço.

E, num futuro já aqui à mão, é dizer, logo a seguir a 6 de Outubro, depois de irmos a votos, não é difícil perceber que o Governo a constituir, que

também não é difícil adivinhar qual seja, continuará a apostar na descentralização e a reforçar as competências dos municípios.

Esperemos, que, nessa altura, Bragança tenha repensado a sua estratégia nesta matéria, é dizer, que esteja na dianteira, e não a reboque.

Conclusivamente, face ao antecedente excurso argumentativo, a posição da Vereação do PS não pode deixar de ser a favor da transferência de competências do Município para os órgãos de freguesia, pelo que vota contra a presente proposta de não-aceitação e conseqüente adiamento, de transferência de competências, apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara.”

PONTO 6 - ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Este diploma vem, ainda, reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º, nomeadamente:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;

- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Para concretizar esta transferência de competências, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias.

De acordo com o Decreto-Lei suprarreferido a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos. Sendo aprovada a transferência de competências do município para a freguesia, é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir.

O Município de Bragança, ciente do papel desempenhado pelas Juntas/Unões de Freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem apoiado, anualmente, estas últimas com significativas verbas monetárias, na implementação de importantes investimentos no meio rural, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos, tendo celebrado no início do ano de 2019 acordos de execução para delegação de parte das competências previstas na Lei, tendo já decorrido as respetivas transferências financeiras para o cumprimento desse acordo.

As Juntas/Uniãoes de Freguesias do Concelho de Bragança garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhes são disponibilizados.

Considerando que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesias de, tendo sido previamente encetadas negociações com o executivo dessa entidade.

O exercício destas competências pela Freguesia promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

Por força do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município de Bragança preparou e negociou com a Junta de Freguesia de ... o presente Acordo de Transferência de Recursos.

Entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, com sede no Largo S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

A, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º, com Sede em ..., representada pelo Presidente da Junta de Freguesia,, adiante designada por **FREGUESIA**.

Assim, entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado o presente Acordo de Transferência de Recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ..., sob proposta da Câmara Municipal aprovada em

reunião de ... e pela Assembleia de Freguesia em sessão de....., sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Acordo tem por objeto a transferência de recursos para a **FREGUESIA**, no âmbito da transferência de competências do **MUNICÍPIO**, em matéria de Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; - Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; - Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.^a

Atividades de conservação e manutenção

1 - No âmbito do presente Acordo a **FREGUESIA** compromete-se a assegurar a Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; - Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; - Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2 - A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende a limpeza, a manutenção e a conservação dos espaços de jogo e recreio, propiciando a sua adequada utilização, caso seja aplicável à Freguesia.

3 - As reparações relativas aos estabelecimentos escolares integram, em especial, as elencadas no Anexo I do presente Acordo, que dele faz parte integrante, caso seja aplicável à Freguesia.

Cláusula 3.^a

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2.ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO à FREGUESIA**, uma verba no montante de ... euros, conforme o Mapa II em anexo, onde constam, discriminados, os montantes a transferir por conta de cada uma das competências ora transferidas.

2 - Os recursos financeiros são transferidos, por duodécimos, diretamente do Orçamento do Estado (OE) para as freguesias, sendo os mesmos financiados com recurso a receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios.

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acordos financeiros.

Cláusula 4.ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente acordo, por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5.ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente acordo, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 6.ª

Obrigações da FREGUESIA

1. No âmbito do presente Acordo a **FREGUESIA** fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências contempladas neste acordo;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo de ensino básico, referidas no anexo I e à manutenção de espaços envolventes, caso seja aplicável, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia.

- c) Assegurar a manutenção das vias e espaços públicos, dentro do perímetro da Freguesia, incluindo valetas, sarjetas e sumidouros, assim como o escoamento de águas pluviais.
- e) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras, caso seja aplicável.
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências.

Cláusula 7.^a

Execução e avaliação do acordo

A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo **MUNICÍPIO** que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a **FREGUESIA**, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente acordo.

Cláusula 8.^a

Prazo de validade do acordo

O presente acordo termina no dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 9.^a

Cessaçã do Acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 10.^a

Modificação do acordo

1. O presente Acordo pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo.

2. A modificação do Acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 11.ª

Revogação

O presente Acordo não é suscetível de revogação.

Cláusula 12.ª

Caducidade

O Acordo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 8.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Assim, propõe-se a aprovação da proposta em apreço, assim como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra do Sr. Vereador, Nuno Moreno, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e submeter à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno

“Em obediência à lógica, coerência e uniformidade de pensamento político expresso na declaração de voto no ponto “PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS”, remetemos, e damos por reproduzido na íntegra, o teor e sentido de voto ali declarado, replicando-o, “*mutais mutados*”, aqui, seja, os acordos de transferência de recursos devam ser celebrados para todas as competências, e não apenas parcialmente, e de modo limitativo.

Face ao que, a posição da Vereação do PS não pode deixar de ser contra a presente proposta.”

PONTO 7 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (GARE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“CONSIDERANDO QUE:

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio que, o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, para o Gabinete de Apoio e Relações Externas do Município de Bragança, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5288/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60 de 26 de março de 2019, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 19/11/2018 e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30/11/2018, foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2019;

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2019 encontra-se vago, e é indispensável, para assegurar as atividades permanentes do Gabinete de Apoio e Relações Externas do Município de Bragança.

CONSIDERANDO, AINDA QUE:

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019. Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2019, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2019, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0102/01010404 - RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, através da Proposta de Cabimento n.º 153, em anexo ao processo.

E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de

trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo ao processo.

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 postos de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de assistente técnico, para o Gabinete de Apoio e Relações Externas do Município de Bragança, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 postos de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de assistente técnico, para o Gabinete de Apoio e Relações Externas do Município de Bragança.

PONTO 8 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE

EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, ÁREA DE ATIVIDADE – TÉCNICO DE SOM (DIVISÃO DE CULTURA - TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“CONSIDERANDO QUE:

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio que, o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área de atividade – técnico de som, para a Divisão de Cultura - Teatro Municipal de Bragança, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso (extrato) n.º 10143/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 17 de junho de 2019, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 11/02/2019 e na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28/02/2019, foi aprovada a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2019;

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2019 encontra-se vago, e é indispensável, para assegurar as atividades permanentes da Divisão de Cultura - Teatro Municipal de Bragança.

CONSIDERANDO, AINDA QUE:

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2019, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2019, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0502/01010404 - RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, através da Proposta de Cabimento n.º 1280, em anexo ao processo.

E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de

trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo ao processo.

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 postos de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área de atividade – técnico de som, para a Divisão de Cultura - Teatro Municipal de Bragança, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 postos de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área de atividade – técnico de som, para a Divisão de Cultura - Teatro Municipal de Bragança.

PONTO 9 - DENÚNCIA DO CONTRATO CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020 – ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral. Informou o Sr. Presidente que a denúncia proposta se deve a incumprimentos, principalmente pelo não respeito pelos direitos dos trabalhadores, acrescentando que “ pugnamos pelos interesses dos trabalhadores e não pelo que a empresa entende impor à margem da legislação aplicável”.

“CONSIDERANDO QUE:

Na sequência do Concurso Público 14/2018 para aquisição de serviços Em 18 de dezembro de 2018, no âmbito do procedimento para aquisição de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2019, foi celebrado contrato escrito com a empresa adjudicatária PSG-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, S.A..

Nos termos da cláusula 3.^a o referido contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, do dia 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Por questões operacionais, propõe-se denúncia do contrato, com efeitos a 31 de dezembro de 2019.

Concomitantemente, propõe-se abertura de novo procedimento, nos termos e fundamentos seguintes:

1-Enquadramento no artigo 63.^o da Lei n.^o 71/2018, de 31 de dezembro:

Do presente procedimento resulta a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018, e está abrangido pelas restrições do n.^o 1 do artigo 63.^o da LOE 2019, ultrapassando o valor gasto em 2018, solicitando assim ao

abrigo do n.º 4 do artigo 63.º da LOE, autorização para a dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 63.º.

Contratos com idêntico objeto 2018: 286.310,28€.

Contratos com idêntico objeto 2019: 367.233,10€.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

2-Procedimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto:

Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP: Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Escolha do procedimento em função do valor do contrato, Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) n.º do artigo 20.º do CCP, valor do contrato superior a 221.000,00€ (limiares comunitário).

Data de Início: 01/01/2020. Data de Fim: 31/12/2020. Duração em dias: 365. Preço Base: 380.000,00€.

Fundamentação nos termos do artigo 17.º e 47.º do Decreto-Lei: No anterior Concurso Público, todas as propostas apresentadas foram excluídas. Neste sentido, para definição do Preço base foi tida em conta a reação do mercado no procedimento anterior com o mesmo objeto. Assim e atendendo ao preço das propostas apresentadas, bem como ao valor da autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, numa perspetiva de assegurar que o preço base permita a apresentação de propostas concorrenciais e a conclusão do procedimento em tempo útil ao início da prestação do serviço, estabeleceu-se o preço base de 380.000,00€.

Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei: A adjudicação será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: alínea a) Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais

subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º.

Aquisição por Lotes, prevista no artigo 46.º-A: A presente aquisição de serviços por motivos de eficácia e eficiência não é adequado a utilização de aquisição por lotes.

Rubrica de cabimento: 0102/020218 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com uma dotação atual de 16.966,33€. Contudo, importa referir que a mesma produz encargos financeiros no ano económico de 2020. Fundos disponíveis: 4.492.907,50€. Código CPV: 75240000-0 – Serviços de segurança e ordem pública.

Fundamentação da Contratação: Na prossecução da atividade autárquica torna-se necessário proceder à Aquisição dos Serviços acima referidos, não se trata de trabalho subordinado, julga-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e dada a inexistência de trabalhadores aptos para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços identificada, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 380.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público com publicação internacional”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

1-Peças do Procedimento

Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos.

2-Entidades a convidar

Não aplicável

3-Designação do Júri:

É necessário, conforme o artigo 67.º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: Miguel José Abrunhosa Martins, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, o qual presidirá;

Vogal efetivo: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal efetivo: Luísa Maria Parreira Barata, Técnica Superior - Jurista;

Vogal suplente: Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social, em regime de substituição;

Vogal suplente: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão de Administração Financeira.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

4-Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada

com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar, a abertura do procedimento, Anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do Júri do procedimento.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, denunciar o celebrado contrato escrito com a empresa adjudicatária PSG-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, S.A., com efeitos a 31 de dezembro de 2019, nos termos da proposta apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a abertura de novo procedimento – Concurso Público, Anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do Júri do procedimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE JULHO DE 2019

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de julho - no montante total de 2 842 388,56 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	224 401,84 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	77 164,70 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	600 576,94 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	257 620,71 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	967 496,96 €;
Outros - diversos	715 127,41 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 23 de agosto de 2019, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 10.202.174,09€

Em Operações não Orçamentais: 1.720.497,38€

Tomado conhecimento.

PONTO 12 – APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas depois de verificadas pela Divisão de Administração Financeira:

“ A **Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Santa Rita de Cássia** (NIPC 513070966) solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.000,00 euros, para obras de conclusão das instalações sanitárias.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, projeto n.º 9 – “Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho”, estando, em 20.08.2019, com um saldo disponível para cabimento de 67.400,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.492.839,85 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2977) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2019.”

A **Fábrica da Igreja de Santa Maria** (NIPC 502980044) solicitou um apoio financeiro, no montante de 14.000,00 euros, para obras de requalificação, na Igreja de Santa Maria do Castelo (pintura exterior, limpeza de granitos e colocação de pedra em granito em falta).

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, projeto n.º 9 – “Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho”, estando, em 20.08.2019, com

um saldo disponível para cabimento de 67.400,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.492.839,85 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 14.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2979) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2019.

A **Fábrica da Igreja de São Lourenço da Freguesia de França** (NIPC 503388033) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.000,00 euros, para obras de requalificação do soalho da Igreja Paroquial de Montesinho.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, projeto n.º 9 – “Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho”, estando, em 20.08.2019, com um saldo disponível para cabimento de 67.400,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.492.839,85 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2980) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2019.

A **Fábrica da Igreja Paroquial de São Genésio de Parada** (NIPC 502687266) solicitou um apoio financeiro, no montante de 30.000,00 euros, para obras de requalificação da Igreja de São Genésio de Parada.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2019, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, projeto n.º 9 – “Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho”, estando, em 20.08.2019, com um saldo disponível para cabimento de 67.400,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.492.839,85 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2981) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2019.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 13 - PESSOAL AUXILIAR PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2019/2020 – JUNTAS DE FREGUESIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

Conforme tem sido procedimento em anos anteriores é necessário um número mínimo de auxiliares que assegurem o bom funcionamento do programa de generalização de refeições, nomeadamente apoio à hora de almoço (pré-escolar e 1.º ciclo) e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar), em alguns estabelecimentos de ensino.

Nos Jardins-de-infância do meio rural, a proposta é de atribuição de três horas para o prolongamento de horário, apoio à refeição, lavagem de loiça e

Ata da Reunião Ordinária de 26 de agosto de 2019

limpeza do refeitório. Nas EB1's a proposta é de atribuição de duas horas para acompanhamento dos alunos na hora da refeição.

As horas e número de auxiliares foram propostos de acordo com as necessidades apresentadas pelos agrupamentos de escolas, com o número de alunos, com as tarefas a efetuar e com os recursos existentes nas escolas, concluindo-se da necessidade do seguinte pessoal auxiliar:

Estabelecimento de Ensino	Tipo de Apoio	Entidade Coordenadora/Gestora do pessoal auxiliar	Nº Auxiliares	Nº Horas/Dia/Pessoa	Preço/Hora	N.º de Dias Letivos	Despesa Anual
EB1 - Santa Comba de Rossas	Refeição	Freguesia de Santa Comba de Rossas	1	2	9,00 €	173	3 114,00 €
Jl de Santa Comba de Rossas	Refeição e Prolongamento		2	3			9 342,00 €
EB1 - Rebordãos	Refeição	Freguesia de Rebordãos	1	2			3 114,00 €
Jl - Rebordãos	Refeição e Prolongamento		2	3			9 342,00 €
EB1 - Parada	Refeição	União das Freguesias de Parada e Faílde	1	2			3 114,00 €
EB1 - Izeda	Refeição	União das Freguesias de Izeda, Paradinha e Calvelhe	1	2			3 114,00 €
Jl - Izeda	Refeição e Prolongamento		1	3			4 671,00 €
Jl Gimonde	Refeição e Prolongamento	Freguesia de Gimonde	1	3			4 671,00 €
Total							40 482,00 €

Propõe-se que as verbas sejam transferidas para as entidades coordenadoras/gestoras referidas no quadro acima.

As transferências serão efetuadas, para cada entidade, em três tranches correspondentes a cada período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche de **13.494,00€**, no início do mês de outubro, e no ano económico de 2020 serão transferidas duas tranches no valor total de **26.988,00€**, uma no início do mês de janeiro e outra até ao final do mês de abril, tal como consta no seguinte quadro:

ENTIDADE	2019	2020	Nº CABIMENTO
Freguesia de Santa Comba de Rossas	4.152,00€	8.304,00€	2962 / 2019
Freguesia de Rebordãos	4.152,00€	8.304,00€	2963 / 2019
União das Freguesias de Parada e Faílde	1.038,00€	2.076,00€	2964 / 2019
União das Freguesias de Izeda, Paradinha e Calvelhe	2.595,00€	5.190,00€	2965 / 2019

Ata da Reunião Ordinária de 26 de agosto de 2019

Freguesia de Gimonde	1.557,00€	3.114,00€	2966 / 2019
TOTAL	13.494,00€	26.988,00€	

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 4.646.447,08€.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na reunião de câmara de 19 de novembro de 2018 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 30 de novembro de 2018.

A competência para autorizar a despesa é da Ex.ma Assembleia Municipal conforme o estipulado na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal para deliberação.

PONTO 14 - PROPOSTA DE ISENÇÃO AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2019/2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social escolar para o próximo ano letivo 2019/2020, foi efetuada atendimento técnico e análise documental de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise.

No quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo, apresentam-se os alunos elegíveis à isenção do pagamento da modalidade de refeição e atribuição de livros escolares.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17º, *“Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação*

social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Conforme previsto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 15 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO FUTEBOL CLUBE DA MÃE D'ÁGUA E AO GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Futebol Clube da Mãe D'Água (FCMA) apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para a organização do II Torneio Mãe D'Água Cup 2019 e para apoio à implementação do plano de atividades.

O Grupo Desportivo de Bragança (GDB) apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para custear a componente não subsidiadas pelo IPDJ das despesas associadas à deslocação à Ilha da Madeira para o Campeonato de Portugal.

Conforme o previsto no n.º 4, do artigo F-4/1.º - Objeto e âmbito de aplicação, do Capítulo I, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, “À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.”

Atendendo a que a candidatura do Futebol Clube da Mãe D'Água para apoio à implementação do plano de atividades para a época desportiva 2018/2019 não foi apoiada nos termos do previsto no artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que é importante para o

desenvolvimento da atividade das crianças e jovens praticantes inscritos no clube garantir o apoio municipal até final do presente ano económico e que a realização do II Torneio Mãe D'Água Cup 2019 proporciona a prática desportiva, o são convívio e o intercâmbio de, aproximadamente, 216 atletas dos escalões de Petizes e Traquinas, de 18 equipas dos distritos de Bragança e Vila Real, bem como promove o território e dinamiza a economia local, fica patente o interesse municipal pelo que se propõe que seja aceite a referida candidatura.

O GDB iniciou no passado dia 18 de agosto a sua participação no Campeonato de Portugal após ter sido Campeão Distrital de Futebol da Associação de Futebol de Bragança.

Integrado na Série A, terá que defrontar três equipas do Região Autónoma da Madeira: Marítimo B, União da Madeira e CSD Câmara de Lobos, sendo que o sorteio do calendário ditou que na terceira jornada, a realizar dia 1 de setembro, tenha de se deslocar àquela região para defrontar o CSD Câmara de Lobos.

Esta data coincide com um período de forte procura turística da região o que faz com que os custos com as passagens aéreas sejam inflacionados levando a que o subsídio atribuído pelo IPDJ às equipas do continente que tenham de se deslocar às regiões autónomas não seja suficiente para custear as mesmas.

No presente caso, conforme documento anexo à candidatura, os custos são de 434,58€/passageiro, totalizando 10.864,50€ para os 25 elementos da comitiva. O subsídio atribuído pelo IPDJ é de 237,50€/passageiro, para 23 elementos, totalizando 5.462,50, cabendo ao GDB suportar os restantes 5.402,00€.

A participação do GDB no Campeonato de Portugal e, concretamente, nesta deslocação contribui para a divulgação da marca Bragança, presente nos equipamentos da equipa, e para a promoção do território a nível nacional, pelo que se propõe que seja aceite a referida candidatura.

As associações estão inscritas na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios municipais conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo I, do artigo F- 4/1.º, n.º 2, e apresentaram formulários de candidatura a apoio financeiro municipal.

Assim, propõe-se que seja tida em conta a relevância e interesse municipal e os custos orçamentados associados às atividades, bem como, no caso do FCMA, a pontuação resultante da aplicação dos critérios indicados nas alíneas a) a r) do n.º 2, do artigo F-4/6.º, do referido código, num total de 46 pontos, a que corresponde um apoio de 1.831,21€.

Assim, propõe-se que sejam atribuídos, enquadrados pelo previsto no, já citado, n.º 4, do artigo F-4/1.º, os seguintes apoios:

ASSOCIAÇÕES	NIPC	Valor do apoio a atribuir com base na pontuação	Valor do apoio a atribuir com base nos orçamentos	Valor total do apoio	N.º Proposta de Cabimento
Futebol Clube da Mãe D'Água	502112026	1.831,21€	770,00€	2.601,21€	2972/2019 PAM n.º 25/2018
Grupo Desportivo de Bragança	501717960		5.402,00€	5.402,00€	2973/2019 PAM n.º 25/2018

Tal como estabelece o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/8.º, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”, pelo que se propõe a transferência do total do montante numa prestação.

O modelo do protocolo consta do anexo 13 do Código Regulamentar do Município de Bragança, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29/04/2016.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 4.492.839,85€.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada

PONTO 16 - BRIBANDA – ASSOCIAÇÃO DA BANDA FILARMÓNICA DE BRAGANÇA – CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO PONTUAL – PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE BANDAS FILARMÓNICAS – AMADORA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo F-3/5.º, e no n.º 4, do art.º F-3/13.º, do Título III - associações culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e de solidariedade social, do Código Regulamentar do Município de Bragança, que estipulam que “a Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano anual de atividades que as entidades levem a efeito” e que “o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados ao Município a todo o tempo,...” a BRIBANDA – Associação da Banda Filarmónica de Bragança apresentou candidatura a apoio financeiro a atividades, em 06-08-2019, para participar no XXXV FESTIVAL DE BANDAS FILARMÓNICAS, na cidade da Amadora, por ocasião da comemoração do aniversário da cidade, nos dias 21 e 22 de setembro p.f.

Para a concretização da participação a BRIBANDA apresenta um orçamento de uma transportadora no valor total de 1.200,00€, acrescido de IVA, e solicita um apoio do Município de Bragança para fazer face aos custos do transporte.

A associação candidata está em condições de usufruir dos apoios municipais pois reúne os requisitos exigidos no n.º 2, do artigo F-3/1.º, e no artigo F-3/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, pois está inscrita na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS), está legalmente constituída, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, tem sede social no Concelho de Bragança e a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Assim, ao interesse público municipal da participação no festival de bandas filarmónicas pelo contributo para a divulgação de Bragança, a promoção turística do Concelho, a apresentação do trabalho desenvolvido pela Banda Filarmónica de Bragança na formação das crianças e jovens do concelho, a promoção da cultura musical, o convívio e intercâmbio entre bandas filarmónicas do país, propõe-se que seja atribuído o apoio no montante de 1.500,00€ à BRIBANDA – Associação da Banda Filarmónica de Bragança para participação no XXXV FESTIVAL DE BANDAS FILARMÓNICAS.

Tal com estabelece o artigo F-3/12.º, do código regulamentar, “todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...”, será elaborado protocolo conforme o modelo que constitui o Anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança, “...podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade” conforme o previsto na parte final do referido artigo F-3/12.º, para posterior assinatura.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 19/2018, com o cabimento n.º 2971/2019.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 4.492.839,85€. A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 17 - ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA AUGUSTO MORENO E DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Intervenção Social

“Considerando que:

Para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, pode beneficiar dos apoios dos FEEI qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no referido decreto-lei, bem como as entidades previstas na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas aplicáveis;

Especificamente, no âmbito dos apoios ao investimento no ensino, na formação, na formação e profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino para os Programas Operacionais Regionais do Continente, regulados no Título I da parte III do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, a administração local é beneficiária elegível para intervenções nas escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino Básico e pode ser beneficiária elegível no âmbito das intervenções nas escolas do ensino secundário, mediante protocolo a celebrar com o Ministério da Educação e Ciência, de acordo com o n.º 2 do artigo 39.º;

O Ministério da Educação vem propor ao Município de Bragança celebração, ao abrigo daquele regime, de dois Acordos de Colaboração para a

Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Augusto Moreno e da Escola Básica e Secundária Miguel Torga;

Nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnicos e financeiro entre municípios e departamentos da administração central para a realização de empreendimentos de natureza sectorial e que, relevando exclusivamente do âmbito da competência de um departamento e de um município, não se revistam de complexidade, custo e duração de execução justificativos da elaboração de um contrato-programa;

Os acordos de colaboração a celebrar definem as condições de transferência para o Município de Bragança das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações das escolas a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020;

As despesas para o Município de Bragança correspondem a 7,5% do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, produzindo efeitos nos anos económicos de 2020 e 2021, enquadradas em projetos do Plano Plurianual de Investimentos a criar em sede revisão do plano;

As intervenções de requalificação e modernização das Instalações da Escola Básica Augusto Moreno e da Escola Básica e Secundária Miguel Torga revestem interesse público municipal, no quadro da prossecução das atribuições municipais expressamente consignadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos previstos na alínea r) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é competência da Câmara Municipal deliberar em matéria de colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Propõe-se a aprovação e assinatura dos acordos de colaboração em anexo.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 18 - DOAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA O MEMORIAL E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - BRAGANÇA SEFARDITA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“No evento Terra(s) de Sefarad – Encontros de Culturas Judaico-Sefarditas a Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste e o Ex.mo Senhor José Manuel Laureiro, do Centro Isaac Campanton, Tarbut Sefarad, entregaram ao Município de Bragança um conjunto de documentos para o Memorial e Centro de Documentação - Bragança Sefardita, que em muito enriquecem e valorizam o seu espólio.

Considerando tratar-se de um conjunto bibliográfico de relevante interesse para apoio ao estudo e investigação, enriquecedor do acervo bibliográfico do Memorial e Centro de Documentação - Bragança Sefardita, propomos que a câmara municipal aceite a doação, nos termos e condições propostos, enquadrada pela competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos da lista seguinte:

Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste:

- Romance português quinhentista baseado na obra de A. Núñez de Reinoso - História dos trabalhos da sem-ventura Isea natural da cidade de Éfeso e dos amores de Clareo e Florisea;
- Dois Cadernos de Estudo Sefarditas 1º semestre de 2018(19) e 2º semestre de 2019(20);
- O processo de Catarina de Orta na Inquisição de Goa (1568-1569);
- Dicionário Histórico dos Sefarditas Portugueses, Mercadores e Gente de Trato;
- Queimar Vieira em Estátua de Herman Prins Salomon;

- Livro dos Acordos - Transcrição, Anotação e Introdução por Maxim P.A.M. KERKHOF;

- Mendes Benveniste – Uma família sefardita nos alvares da Modernidade.

José Manuel Laureiro do Centro Isaac Campanton, Tarbut Sefarad:

- Dois contratos de casamento, judaico, duas Ketubah. Origem marroquina, séc. XIX. Impresso em papel;

- Brasão de armas da Covilhã. Versão com a estrela de David ao centro, usada no séc. XIX. Gravura, plastificada.

Assim, considerando tratar-se de um conjunto bibliográfico de relevante interesse para apoio ao estudo e investigação, enriquecedor do acervo bibliográfico do Arquivo de Memórias Sefarditas I Bragança, propomos que a câmara municipal aceite a doação nos termos e condições propostos, enquadrada pela competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 19 - CONCURSO PÚBLICO N.º 21/2019-CP-DLM-REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA - NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO.

Na sequência da deliberação da Exma. Câmara Municipal de 8 de julho de 2019, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à elaboração do anúncio de procedimento n.º 7107/2019, Diário da República n.º 129, Série II de 2019-07-09.

Dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, não foi apresentada qualquer proposta.

Assim e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP, propõe-se a não adjudicação e a revogação de decisão de contratar. Informa-se ainda da intenção de abertura de novo procedimento.

Pelo atrás exposto, solicita-se autorização para, a não adjudicação, revogação da decisão de contratar e abertura de novo procedimento.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 20 - CONCURSO PÚBLICO 23/2019-CP-DLM - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CLICÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência do despacho da Exma. Câmara Municipal de 8 de Julho de 2019, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à elaboração do Anúncio de procedimento n.º 7109/2019 Diário da República n.º 129, Série II de 2019-07-09 e do Anuncio JOUE nº 2019/S 132-323183 e dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas:

a) Os concorrentes, Trafiurbe – Sinalização, Construção e Engenharia, SA, Plasled Solar Control Unipessoal, Lda, Higino Pinheiro & Irmão, S.A, Elias Santos Pinto, Filho S.A., Matos & Pinto Construções Lda e Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda, apresentaram todos uma declaração de não apresentação de proposta, justificando que a conjugação dos diversos custos apurados resultaram num valor que não se enquadra nos parâmetros do valor base por lote, inviabilizando a análise desta de acordo com as alíneas a) e d) do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, propondo-se a exclusão para todos os lotes.

b) Os concorrentes CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, SA e Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.,

apresentaram ambas propostas apenas para o lote 2, considerando o júri que a mesmas reúnem as condições exigidas e foram admitidas.

Desta forma, considera-se que perante o apresentado, apenas o Lote 2 merece intenção de adjudicação. Assim e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, propõe-se a não adjudicação e a revogação da decisão de contratar e informa-se da intenção de abertura de novo procedimento para os Lotes 1, 3 e 4.

Pelo atrás exposto, solicita-se autorização para, a não adjudicação, revogação da decisão de contratar e abertura de novo procedimento dos Lotes 1, 3 e 4.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 21 - PROPOSTA DE CONTRATO DE PARCERIA REGADIOS CALVELHE

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta de contrato de parceria, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que:

a) A Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, regula o regime de apoio a conceder aos projetos previstos no Programa Nacional de Regadios (PNRegadios) e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB);

b) Os objetivos consignados na citada Portaria visam a disponibilização de água aos prédios rústicos através da construção de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados de forma integrada com outras infraestruturas, a promoção de melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio, a dotação de energia elétrica às infraestruturas

coletivas nas áreas de regadio e o incentivo à utilização de novas tecnologias e promoção da adaptação dos sistemas de produção ao ambiente;

c) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios ambiental e de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas k) e m), respetivamente, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Na prossecução das suas atribuições, compete ao Município de Bragança apoiar a execução de projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime, incluindo, a realização de investimentos visando a execução de aproveitamentos hidroagrícolas e a construção de infraestruturas de apoio ao investimento produtivo, nos termos do disposto no artigo 3.º, alíneas b) e j), respetivamente, do Decreto-Lei n.º 384/97, de 24 de dezembro;

e) O aviso de abertura do período de apresentação de candidaturas N.º 02/DRE/2019, datado de 03 de maio de 2019, prevê a admissão de candidaturas destinadas ao financiamento da construção de novas áreas de regadio, em conformidade com a citada Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março;

f) A tipologia de intervenção a apoiar considera os investimentos destinados ao desenvolvimento do regadio eficiente com viabilidade económica comprovada e a existência de **entidade gestora** para a área em causa;

g) O Aproveitamento Hidroagrícola de Calvelhe, enquadra-se na tipologia do aviso N.º 02/DRE/2019, tendo sido identificada a área de 2.495 ha de regadio a beneficiar e, a sua construção, compreende as seguintes intervenções:

1. Construção da barragem;
2. Construção da rede de rega;
3. Construção da rede viária.

h) Podem ser beneficiários do apoio previsto no PNRegadios, na vertente que recorre aos empréstimos do BEI e do CEB, entidades que integram organismos da administração central e ou local, na aceção do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;

i) As candidaturas podem ser apresentadas em “Parceria” simultaneamente por duas entidades, designadamente qualquer Direção Regional de Agricultura e Pescas e outro organismo da Administração Pública, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;

j) O presente projeto está inscrito no Plano Plurianual de investimento para os anos de 2020 e 2021, com o n.º 12/2019 “*Construção de barragem para aproveitamento fins múltiplos de Calvelhe*”.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato de parceria entre:

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, adiante designada DRAPN, serviço periférico da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e integrado na orgânica do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com sede na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, titular do n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 600 000 354, aqui representada pela Diretora Regional, Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, adiante designada de Primeiro Outorgante;

O **Município de Bragança**, órgão executivo colegial do respetivo concelho, que integra a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, com sede em Bragança, titular do n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 506 215 547, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dinis Venâncio Dias, adiante designado de Segundo Outorgante.

Assim, tendo em vista a apresentação de candidatura em regime de parceria ao Aviso N.º 02/DRE/2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5º da Portaria 38/2019, de 29 de janeiro, a DRAPN e o Município de Bragança

celebram o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e definir os termos da parceria para a execução da obra relativa ao Aproveitamento Hidroagrícola de Calvelhe, através da construção de barragem, redes de rega, rede viária e drenagem, cuja área a beneficiar é de cerca de 2495 ha, cuja candidatura foi apresentada ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios.

Cláusula Segunda
(Princípios vigentes em matéria de despesa pública)

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, este contrato foi precedido pelo cumprimento das regras e dos princípios vigentes em matéria de despesa pública, nomeadamente a Lei n.º 8/2012 e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula Terceira
(Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria, responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria e representante da parceria, é o segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro.

Cláusula Quarta
(Ação a Candidatar)

As Outorgantes comprometem-se a apresentar uma candidatura ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios, aberto nos termos do n.º 1 do artigo 11.º Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro.

Cláusula Quinta
(Candidatura)

A candidatura apresentada é designada por Aproveitamento Hidroagrícola de Calvelhe.

Cláusula Sexta

(Descrição da operação a candidatar)

A operação a candidatar inclui os seguintes investimentos:

1. Construção da barragem;
2. Construção da rede de rega;
3. Construção da rede viária.

Cláusula Sétima

(Obrigações do primeiro outorgante)

São obrigações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

1. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante elementos em sua posse e que sejam necessários para o desenvolvimento da intervenção prevista;
2. Prestar todo o apoio técnico e procedimental quer na fase de formação, quer de execução dos contratos de empreitada e de prestação de serviços necessários;
3. Inscrever na respetiva matriz predial e registar a favor do Estado Português as parcelas adquiridas ou expropriadas;
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 11 da cláusula seguinte, o primeiro outorgante assumirá, em caso de não ser possível a aquisição por via do direito privado, a condução do procedimento de expropriação das parcelas.

Cláusula Oitava

(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Município de Bragança:

1. Garantir a assessoria técnico-jurídica, tendo em vista a obtenção de todos os documentos que lhe sejam pessoais e se revelem necessários para a instrução da candidatura;
2. Instruir, submeter e acompanhar a candidatura ao PNRegadios, com vista à realização da operação constante no objeto deste contrato de parceria, promovendo a contratação nos termos legais aplicáveis e a gestão financeira da operação;
3. Realizar os estudos necessários à elaboração do projeto de execução e do estudo de impacto ambiental;

4. Realizar a obra objeto do presente contrato de parceria nos termos do respectivo projeto de execução;

5. Observar as disposições vertidas no Código dos Contratos Públicos na formação e execução de contratos destinados à realização da obra, nomeadamente contratos de empreitada e assistência técnica;

6. Assegurar todos os licenciamentos e autorizações necessárias à execução da obra;

7. Submeter à aprovação, nos termos legais, quaisquer alterações ao projeto aprovado;

8. Prestar as informações e fornecer os documentos relacionados com a obra que lhe forem solicitados pela DRAPN ou por outras entidades interessadas na matéria;

9. Entregar à DRAPN, até 30 dias após a conclusão da obra, um relatório final relativo à execução técnica e financeira da obra;

10. Instruir e apresentar os pedidos de pagamento e receber todas as quantias que lhe sejam devidas pelo financiamento da operação;

11. Providenciar pela aquisição das parcelas de terrenos necessários à realização da obra objeto do presente contrato;

12. Contratar perito para elaboração do relatório de avaliação das parcelas;

13. Assumir todas as demais obrigações associadas à gestão e execução da operação, nelas se incluindo as de assegurar as obrigações inerentes à qualidade de gestor da parceria.

Cláusula Nona

(Entrega das obras e gestão do aproveitamento hidroagrícola)

1. Após a conclusão das obras previstas na operação, as mesmas serão entregues à DGADR ou à DRAPN, conforme se trate, respetivamente, de obras do grupo II e III ou do grupo IV, como previsto nos artigos 55.º e 56.º Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, ao abrigo de contrato programa.

2. O contrato programa, referido no número anterior, será outorgado entre o Promotor e a Autoridade Nacional do Regadio, após aprovação da candidatura.

**Cláusula Décima
(Revisão do Contrato)**

Os termos do contrato poderão ser revistos por acordo de ambas as partes para eventual cumprimento de formalidades inerentes ao contrato de financiamento.

**Cláusula Décima Primeira
(Valor da Candidatura)**

O valor global estimado dos investimentos associados a cada uma das componentes é de 14.999.402,21€, com a seguinte discriminação:

1. Construção da barragem: 4.726.718,75€;
2. Construção da rede de rega: 10.189.595,50€;
3. Construção da rede viária: 83.087,96€.

**Cláusula Décima Segunda
(Vigência do contrato)**

1. A vigência deste contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PNRegadios.
2. O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.

**Cláusula Décima Terceira
(Responsabilidade individual)**

1. A execução das atividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
2. A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.

**Cláusula Décima Quarta
(Responsabilidade conjunta)**

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer uma das partes, dos

deveres e obrigações previstas no presente contrato pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa da realização do projeto comum nas condições aprovadas com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

Cláusula Décima Quinta
(Litígios)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio, que não possa ser resolvido pelo recurso a meios gratuitos é competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**, pelo que ambos os outorgantes na qualidade atrás invocada renunciam aqui expressamente a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

Intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno

O Município de Bragança já entregou as candidaturas? É obrigatória a celebração deste contrato?

Intervenção do Sr. Presidente, em resposta ao Vereador, Nuno Moreno

O Município de Bragança apresentou as candidaturas dentro do prazo inicial, prazo esse que veio a ser prorrogado. O contrato é obrigatório, porque parte do montante de investimento é suportado pelo Orçamento Municipal que não é financiado.

PONTO 22 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA REGADIOS REBORDÃOS

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta de contrato de parceria, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que:

- a) A Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, regula o regime de apoio a conceder aos projetos previstos

- no Programa Nacional de Regadios (PNRegadios) e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB);
- b) Os objetivos consignados na citada Portaria visam a disponibilização de água aos prédios rústicos através da construção de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados de forma integrada com outras infraestruturas, a promoção de melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio, a dotação de energia elétrica às infraestruturas coletivas nas áreas de regadio e o incentivo à utilização de novas tecnologias e promoção da adaptação dos sistemas de produção ao ambiente;
 - c) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios ambiental e de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas k) e m), respetivamente, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - d) Na prossecução das suas atribuições, compete ao Município de Bragança apoiar a execução de projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime, incluindo, a realização de investimentos visando a execução de aproveitamentos hidroagrícolas e a construção de infraestruturas de apoio ao investimento produtivo, nos termos do disposto no artigo 3.º, alíneas b) e j), respetivamente, do Decreto-Lei n.º 384/97, de 24 de dezembro;
 - e) O aviso de abertura do período de apresentação de candidaturas N.º 02/DRE/2019, datado de 03 de maio de 2019, prevê a admissão de candidaturas destinadas ao financiamento da construção de novas áreas de

regadio, em conformidade com a citada Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março;

- f) A tipologia de intervenção a apoiar considera os investimentos destinados ao desenvolvimento do regadio eficiente com viabilidade económica comprovada e a existência de **entidade gestora** para a área em causa;
- g) O Aproveitamento Hidroagrícola de Rebordãos enquadra-se na tipologia do aviso N.º 02/DRE/2019, tendo sido identificada a área de 1.650 ha de regadio a beneficiar e, a sua construção, compreende as seguintes intervenções:
 - 1. Elaboração do projeto de execução e do estudo de impacto ambiental;
 - 2. Fiscalização da obra;
 - 3. Construção de barragem e rede de drenagem;
 - 4. Construção de rede de rega;
 - 5. Construção de rede viária;
 - 6. Expropriação de terrenos.
- h) Podem ser beneficiários do apoio previsto no PNRegadios, na vertente que recorre aos empréstimos do BEI e do CEB, entidades que integram organismos da administração central e ou local, na aceção do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;
- i) As candidaturas podem ser apresentadas em “Parceria” simultaneamente por duas entidades, designadamente qualquer Direção Regional de Agricultura e Pescas e outro organismo da Administração Pública, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;
- j) O presente projeto está inscrito no Plano Plurianual de investimento para os anos de 2020 e 2021, com o n.º 11/2019 “Construção de barragem para aproveitamento fins múltiplos de Rebordãos”.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato de parceria entre:

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, adiante designada DRAPN, serviço periférico da Administração Direta do Estado,

dotado de autonomia administrativa e integrado na orgânica do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com sede na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, titular do n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 600 000 354, aqui representada pela Diretora Regional, Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, adiante designada de Primeiro Outorgante;

O **Município de Bragança**, órgão executivo colegial do respetivo concelho, que integra a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, com sede em Bragança, titular do n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 506 215 547, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dinis Venâncio Dias, adiante designado de Segundo Outorgante.

Assim, tendo em vista a apresentação de candidatura em regime de parceria ao Aviso N.º 02/DRE/2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5º da Portaria 38/2019, de 29 de janeiro, a DRAPN e o Município de Bragança celebram o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e definir os termos da parceria para a execução da obra relativa ao Aproveitamento Hidroagrícola de Rebordãos, através da construção de barragem, redes de rega, rede viária e drenagem, cuja área a beneficiar é de cerca de 1.650 ha, cuja candidatura foi apresentada ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios.

Cláusula Segunda
(Princípios vigentes em matéria de despesa pública)

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, este contrato foi precedido pelo cumprimento das regras e dos princípios vigentes em matéria de despesa pública, nomeadamente a Lei n.º 8/2012 e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula Terceira

(Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria, responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria e representante da parceria, é o segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro.

Cláusula Quarta

(Ação a Candidatar)

As Outorgantes comprometem-se a apresentar uma candidatura ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios, aberto nos termos do n.º 1 do artigo 11.º Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro.

Cláusula Quinta

(Candidatura)

A candidatura apresentada é designada por Aproveitamento Hidroagrícola de Rebordãos.

Cláusula Sexta

(Descrição da operação a candidatar)

A operação a candidatar inclui os seguintes investimentos:

1. Elaboração do projeto de execução e do estudo de impacto ambiental;
2. Fiscalização da obra;
3. Construção de barragem e rede de drenagem;
4. Construção de rede de rega;
5. Construção de rede viária;
6. Expropriação de terrenos.

Cláusula Sétima

(Obrigações do primeiro outorgante)

São obrigações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

1. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante elementos em sua posse e que sejam necessários para o desenvolvimento da intervenção prevista;

2. Prestar todo o apoio técnico e procedimental quer na fase de formação, quer de execução dos contratos de empreitada e de prestação de serviços necessários;

3. Inscrever na respetiva matriz predial e registar a favor do Estado Português as parcelas adquiridas ou expropriadas;

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 11 da cláusula seguinte, o primeiro outorgante assumirá, em caso de não ser possível a aquisição por via do direito privado, a condução do procedimento de expropriação das parcelas.

Cláusula Oitava

(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Município de Bragança:

1. Garantir a assessoria técnico-jurídica, tendo em vista a obtenção de todos os documentos que lhe sejam pessoais e se revelem necessários para a instrução da candidatura;

2. Instruir, submeter e acompanhar a candidatura ao PNRegadios, com vista à realização da operação constante no objeto deste contrato de parceria, promovendo a contratação nos termos legais aplicáveis e a gestão financeira da operação;

3. Realizar os estudos necessários à elaboração do projeto de execução e do estudo de impacto ambiental;

4. Realizar a obra objeto do presente contrato de parceria nos termos do respetivo projeto de execução;

5. Observar as disposições vertidas no Código dos Contratos Públicos na formação e execução de contratos destinados à realização da obra, nomeadamente contratos de empreitada e assistência técnica;

6. Assegurar todos os licenciamentos e autorizações necessárias à execução da obra;

7. Submeter à aprovação, nos termos legais, quaisquer alterações ao projeto aprovado;

8. Prestar as informações e fornecer os documentos relacionados com a obra que lhe forem solicitados pela DRAPN ou por outras entidades interessadas na matéria;

9. Entregar à DRAPN, até 30 dias após a conclusão da obra, um relatório final relativo à execução técnica e financeira da obra;

10. Instruir e apresentar os pedidos de pagamento e receber todas as quantias que lhe sejam devidas pelo financiamento da operação;

11. Providenciar pela aquisição das parcelas de terrenos necessários à realização da obra objeto do presente contrato;

12. Contratar perito para elaboração do relatório de avaliação das parcelas;

13. Assumir todas as demais obrigações associadas à gestão e execução da operação, nelas se incluindo as de assegurar as obrigações inerentes à qualidade de gestor da parceria.

Cláusula Nona

(Entrega das obras e gestão do aproveitamento hidroagrícola)

1. Após a conclusão das obras previstas na operação, as mesmas serão entregues à DGADR ou à DRAPN, conforme se trate, respetivamente, de obras do grupo II e III ou do grupo IV, como previsto nos artigos 55.º e 56.º Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, ao abrigo de contrato programa.

2. O contrato programa, referido no número anterior, será outorgado entre o Promotor e a Autoridade Nacional do Regadio, após aprovação da candidatura.

Cláusula Décima

(Revisão do Contrato)

Os termos do contrato poderão ser revistos por acordo de ambas as partes para eventual cumprimento de formalidades inerentes ao contrato de financiamento.

Cláusula Décima Primeira

(Valor da Candidatura)

O valor global estimado dos investimentos associados a cada uma das componentes é de 4.858.270,58 euros com a seguinte discriminação:

1. Elaboração do projeto de execução e estudo de impacto ambiental: 73.900,00 €;
2. Assistência técnica e fiscalização da obra: 198.254,54€;
3. Barragem:
 - a) Construção da barragem: 2.616.086,69€;
 - b) Construção da minicentral hidroelétrica: 1.000.000,00 €
4. Construção da rede de rega: 883.729,72€;
5. Construção da rede viária: 36.092,63 €;
6. Expropriação de terrenos: 50.207,00 €

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do contrato)

1. A vigência deste contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PNRegadios.
2. O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.

Cláusula Décima Terceira

(Responsabilidade individual)

1. A execução das atividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
2. A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta

(Responsabilidade conjunta)

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa da realização do projeto comum nas condições aprovadas com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

Cláusula Décima Quinta
(Litígios)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio, que não possa ser resolvido pelo recurso a meios gratuitos é competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**, pelo que ambos os outorgantes na qualidade atrás invocada renunciaram aqui expressamente a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 23 - PROPOSTA DE CONTRATO DE PARCERIA REGADIOS COELHO E PARADA

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta de contrato de parceria, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que:

- a) A Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, regula o regime de apoio a conceder aos projetos previstos no Programa Nacional de Regadios (PNRegadios) e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB);
- b) Os objetivos consignados na citada Portaria visam a disponibilização de água aos prédios rústicos através da construção de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados de forma integrada com outras infraestruturas, a promoção de melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio, a dotação de energia elétrica às infraestruturas coletivas nas áreas de regadio e o incentivo à utilização de novas

- tecnologias e promoção da adaptação dos sistemas de produção ao ambiente;
- c) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios ambiental e de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas k) e m), respetivamente, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - d) Na prossecução das suas atribuições, compete ao Município de Bragança apoiar a execução de projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime, incluindo, a realização de investimentos visando a execução de aproveitamentos hidroagrícolas e a construção de infraestruturas de apoio ao investimento produtivo, nos termos do disposto no artigo 3.º, alíneas b) e j), respetivamente, do DL 384/97, de 24 de dezembro;
 - e) O aviso de abertura do período de apresentação de candidaturas N.º 02/DRE/2019, datado de 03 de maio de 2019, prevê a admissão de candidaturas destinadas ao financiamento da construção de novas áreas de regadio, em conformidade com a citada Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março;
 - f) A tipologia de intervenção a apoiar considera os investimentos destinados ao desenvolvimento do regadio eficiente com viabilidade económica comprovada e a existência de **entidade gestora** para a área em causa;
 - g) O Aproveitamento Hidroagrícola de Parada e Coelhoso enquadra-se na tipologia do aviso N.º 02/DRE/2019, tendo sido identificada a área de 300 ha de regadio a beneficiar e, a sua construção, compreende as seguintes intervenções:
 - 1. Assistência técnica e fiscalização da obra;
 - 2. Construção da barragem incluindo a rede viária;
 - 3. Construção da rede de rega;

4. Expropriação de terrenos.

- h) Podem ser beneficiários do apoio previsto no PNRegadios, na vertente que recorre aos empréstimos do BEI e do CEB, entidades que integram organismos da administração central e ou local, na aceção do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;
- i) As candidaturas podem ser apresentadas em “Parceria” simultaneamente por duas entidades, designadamente qualquer Direção Regional de Agricultura e Pescas e outro organismo da Administração Pública, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;
- j) O presente projeto está inscrito no Plano Plurianual de investimento para os anos de 2020 e 2021, com o n.º 13/2019 “Construção de barragem para aproveitamento hidroagrícola de Parada e Coelhooso”.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato de parceria entre:

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, adiante designada DRAPN, serviço periférico da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e integrado na orgânica do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com sede na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, titular do n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 600 000 354, aqui representada pela Diretora Regional, Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, adiante designada de Primeiro Outorgante;

O **Município de Bragança**, órgão executivo colegial do respetivo concelho, que integra a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, com sede em Bragança, titular do n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 506 215 547, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dinis Venâncio Dias, adiante designado de Segundo Outorgante.

Assim, tendo em vista a apresentação de candidatura em regime de parceria ao Aviso N.º 02/DRE/2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 38/2019, de 29 de janeiro, a DRAPN e o Município de Bragança

celebram o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e definir os termos da parceria para a execução da obra relativa ao Aproveitamento Hidroagrícola Parada e Coelhoso, através da construção de barragem, redes de rega, rede viária, drenagem, fiscalização e expropriações, cuja área a beneficiar é de cerca de 300 ha, cuja candidatura foi apresentada ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios.

Cláusula Segunda
(Princípios vigentes em matéria de despesa pública)

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, este contrato foi precedido pelo cumprimento das regras e dos princípios vigentes em matéria de despesa pública, nomeadamente a Lei n.º 8/2012 e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula Terceira
(Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria, responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria e representante da parceria, é o segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro.

Cláusula Quarta
(Ação a Candidatar)

As Outorgantes comprometem-se a apresentar uma candidatura ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios, aberto nos termos do n.º 1 do artigo 11.º Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro.

Cláusula Quinta
(Candidatura)

A candidatura apresentada é designada por Aproveitamento Hidroagrícola de Parada e Coelhoso.

Cláusula Sexta

(Descrição da operação a candidatar)

A operação a candidatar inclui os seguintes investimentos:

1. Assistência técnica e fiscalização da obra;
2. Construção da barragem incluindo a rede viária;
3. Construção da rede de rega;
4. Expropriação de terrenos.

Cláusula Sétima

(Obrigações do primeiro outorgante)

São obrigações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

1. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante elementos em sua posse e que sejam necessários para o desenvolvimento da intervenção prevista;
2. Prestar todo o apoio técnico e procedimental quer na fase de formação, quer de execução dos contratos de empreitada e de prestação de serviços necessários;
3. Inscrever na respetiva matriz predial e registar a favor do Estado Português as parcelas adquiridas ou expropriadas;
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 11 da cláusula seguinte, o primeiro outorgante assumirá, em caso de não ser possível a aquisição por via do direito privado, a condução do procedimento de expropriação das parcelas.

Cláusula Oitava

(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Município de Bragança:

1. Garantir a assessoria técnico-jurídica, tendo em vista a obtenção de todos os documentos que lhe sejam pessoais e se revelem necessários para a instrução da candidatura;
2. Instruir, submeter e acompanhar a candidatura ao PNRégadios, com vista à realização da operação constante no objeto deste contrato de parceria, promovendo a contratação nos termos legais aplicáveis e a gestão financeira da operação;

3. Realizar os estudos necessários à elaboração do projeto de execução e do estudo de impacto ambiental;
4. Realizar a obra objeto do presente contrato de parceria nos termos do respectivo projeto de execução;
5. Observar as disposições vertidas no Código dos Contratos Públicos na formação e execução de contratos destinados à realização da obra, nomeadamente contratos de empreitada e assistência técnica;
6. Assegurar todos os licenciamentos e autorizações necessárias à execução da obra;
7. Submeter à aprovação, nos termos legais, quaisquer alterações ao projeto aprovado;
8. Prestar as informações e fornecer os documentos relacionados com a obra que lhe forem solicitados pela DRAPN ou por outras entidades interessadas na matéria;
9. Entregar à DRAPN, até 30 dias após a conclusão da obra, um relatório final relativo à execução técnica e financeira da obra;
10. Instruir e apresentar os pedidos de pagamento e receber todas as quantias que lhe sejam devidas pelo financiamento da operação;
11. Providenciar pela aquisição das parcelas de terrenos necessários à realização da obra objeto do presente contrato;
12. Contratar perito para elaboração do relatório de avaliação das parcelas;
13. Assumir todas as demais obrigações associadas à gestão e execução da operação, nelas se incluindo as de assegurar as obrigações inerentes à qualidade de gestor da parceria.

Cláusula Nona

(Entrega das obras e gestão do aproveitamento hidroagrícola)

1. Após a conclusão das obras previstas na operação, as mesmas serão entregues à DGADR ou à DRAPN, conforme se trate, respetivamente, de obras do grupo II e III ou do grupo IV, como previsto nos artigos 55.º e 56.º Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, ao abrigo de contrato programa.

2. O contrato programa, referido no número anterior, será outorgado entre o Promotor e a Autoridade Nacional do Regadio, após aprovação da candidatura.

Cláusula Décima
(Revisão do Contrato)

Os termos do contrato poderão ser revistos por acordo de ambas as partes para eventual cumprimento de formalidades inerentes ao contrato de financiamento.

Cláusula Décima Primeira
(Valor da Candidatura)

Assim, o valor global estimado dos investimentos associados a cada uma das componentes é de 14.101.426,80€, com a seguinte discriminação:

1. Assistência técnica e fiscalização da obra: 405.000,00€;
2. Construção da barragem incluindo a rede viária: 10.106.939,75€ (resultante da aplicação de um coeficiente de atualização de 1,345129 ao valor indicado pela DRAPN de 7.513.732,70€);
3. Construção da rede de rega: 3.106.487,05€ (resultante da aplicação de um coeficiente de atualização de 1,345129 ao valor indicado pela DRAPN de 2.309.434,30€);
4. Expropriação de terrenos: 483.000,00€.

Cláusula Décima Segunda
(Vigência do contrato)

1. A vigência deste contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PNRregadios.
2. O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.

Cláusula Décima Terceira
(Responsabilidade individual)

1. A execução das atividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
2. A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta
(Responsabilidade conjunta)

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa da realização do projeto comum nas condições aprovadas com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

Cláusula Décima Quinta
(Litígios)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio, que não possa ser resolvido pelo recurso a meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, pelo que ambos os outorgantes na qualidade atrás invocada renunciaram aqui expressamente a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 24 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - ANA PAULA DA PALMA RODRIGUES.

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar.

De acordo com a planta de localização apresentada, o edifício existente situa-se em “Zona Consolidada, ZCB”, nos termos da planta de zonamento do regulamento do Plano de Urbanização de Bragança, estando inscrito na matriz urbana n.º 951 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4794/20140103.

A requerente pretende proceder à demolição total do edifício, atendendo ao seu estado de degradação, criando um novo, desenvolvido em dois pisos, rés-do-chão e 1.º andar.

De acordo com a subalínea ii) da alínea d) do número 2 do artigo 14.º do regulamento do Plano de Urbanização, nestes espaços são admitidos 2 pisos como cêrcea máxima, pelo que não se vê inconveniente na pretensão.

Dado que a requerente não é, ainda, a proprietária do prédio deverá notificar-se a proprietária, da abertura do presente procedimento, de acordo com o número 4 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Assim, propõe-se o deferimento de viabilização da reconstrução pretendida devendo a requerente, apresentar o projeto de arquitetura, para licenciamento, nos termos do referido Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Deverá, ainda, chamar-se a atenção para o facto da cobertura do edifício ser comum ao edifício contíguo, pelo que deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que este possa vir a sofrer com a realização da operação urbanística em causa.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 25 - MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL. Aquisição de parcela de terreno.

Para dar continuidade ao processo de aquisição de terrenos para a implementação do projeto em epígrafe ao longo do antigo corredor ferroviário, desde a Av. Abade de Baçal até à rotunda da Avenida das Cantarias, e conforme deliberações já tomadas em reuniões anteriores, junta-se para aprovação da declaração de cedência e venda já assinada pelo proprietário para posterior elaboração das respetivas escrituras e certidões em conformidade com o mapa anexo.

O preço da aquisição teve como base o anteriormente estabelecido para a ampliação da Zona Industrial das Cantarias, sendo de 7,66 €/m² para os terrenos com capacidade construtiva dentro do perímetro urbano e de 3,50 €/m² para os terrenos em zonas verdes ou fora do perímetro urbano de acordo com o Plano Diretor Municipal e Plano de Urbanização.

Este projeto encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimento com o n.º 26/2018, e inscrito na rubrica 0102/070102 – Aquisição de terrenos e imóveis diversos.

Fundos disponíveis – 4.492.907,50€.

<i>Parcela</i>	<i>Artigo</i>	<i>Local</i>	<i>Proprietário</i>	<i>Área M2</i>	<i>Valor €</i>	<i>Obs</i>
30	300	Samil	João David Celas Pinto, Maria da Conceição Celas Pinto Preto e Francisco da Circuncisão Celas Pinto	1.163	4.881,70€	

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

PONTO 26 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as propostas, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Tratando-se de Reunião Pública, encontravam-se presentes na Sala das Reuniões, os cidadãos, António Augusto Guerra Domingos e o seu mandatário, o Advogado, Guedes de Almeida, o Sr. Presidente deu-lhes a palavra.

O cidadão, Guedes de Almeida, Advogado, na qualidade de mandatário de António Augusto Guerra Domingos, usou da palavra dizendo:

“Esta intervenção tem a ver com factos já acontecidos, referente a um processo transitado em julgado no TAF de Mirandela, Processo n.º 269/09.5BEMDL Ação Administrativa Especial, sobre obras licenciadas pela autarquia com o n.º 8/08, de 13 de junho de 2008.

Início da construção em 10-10-2008.

Em 10 de junho deste ano, foi entregue nesta Câmara Municipal um requerimento e não ouve qualquer resposta, por isso é que estamos aqui, para dar conhecimento ao Executivo Municipal da situação.

O Sr. António Augusto Guerra Domingues encontra-se lesado nos seus interesses a obra foi embargada pela Câmara Municipal em 14.11.2008. Em 9 de dezembro foi autorizado a continuar, Posteriormente as obras foram paradas - o investimento foi realizado!

O Sr. António Augusto Guerra Domingues continua a suportar encargos com a caução que está associada à execução da obra, valor que deveria ser cancelado e restituído ao Município e não foi.

Esta situação está a causar elevados prejuízos materiais e morais ao Sr. António Augusto Guerra Domingos, que levou à sua falência.

Pretende-se saber os motivos porque é que não lhe foram dadas justificações, porque é que não continuou a obra?

Até ao momento nada se sabe sobre este processo.

Também pretendemos obter informação sobre o Loteamento da Quinta das Carvas. No Loteamento do Pera, passaram o escoamento de águas na sua propriedade e está prejudicado, uma vez que a propriedade está completamente destruída.

Apresentamos, assim, formalmente estas questões e solicitamos que estes problemas sejam resolvidos.”

Intervenção do Sr. Presidente

“É um assunto que não temos presente no momento. Vamos solicitar uma avaliação detalhada aos Serviços com os fundamentos do embargo das obras e, também no seguimento das reclamações mais recentes.

Enviaremos, por escrito, uma resposta esclarecedora ao Município”.

O Sr. Presidente agradeceu a presença e deu por encerrada a reunião.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2019, foi a mesma aprovada, com cinco voto a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Nuno Moreno e Olga Pais e uma abstenção do Sr. Vereador, Carlos Guerra, por não ter estado presente na reunião, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
